

PARECER

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO AO PROJETO DE LEI Nº 4103/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DO JOVEM DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado FILIPPE POUBEL

Relatora: Deputada ROSANE FELIX

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4103/2021 que institui a política estadual de estímulo ao empreendedorismo do jovem do campo e dá outras providências.

II - PARECER DA RELATORA

O presente projeto de lei busca a ampla formação dos jovens empreendedores rurais, de forma a transformá-los em líderes em suas áreas de atuação, estimulá-los a atuar de maneira cooperativa e eficiente, do ponto de vista econômico, ambiental e social. Entre outros aspectos, estrutura-se em políticas voltadas para a elevação da escolaridade, a difusão do conhecimento e das inovações tecnológicas, a ampliação do acesso orientado ao crédito rural, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Dante do exposto, o meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 4103/2021.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

(a) Deputada ROSANE FELIX - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2022, aprovou o parecer da Relatora, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 4103/2021.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022

(a) Deputados ROSANE FELIX - Presidente; WELLINGTON JOSÉ - Vice-Presidente e ALANA PASSOS

PARECER

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO AO PROJETO DE LEI Nº 4509/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL E A CAMPANHA DEPRESSÃO NÃO É BIRRA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado MÁRCIO CANELLA

Relatora: Deputada ALANA PASSOS

(FAVORÁVEL COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4509/2021, que institui no Estado do Rio de Janeiro a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infanto Juvenil, a ser celebrada anualmente na segunda semana de julho, bem como a campanha Depressão não é Birra, a ser desenvolvida no decorrer da respectiva semana.

II - PARECER DA RELATORA

Nos termos do Artigo 26, § 21, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso se manifestar sobre as proposições referentes aos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Registre-se que a Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso emite parecer aos projetos de lei que se refere ao seu mérito, não à forma.

Neste sentido, como se verifica a proposição é meritória na medida em que versa sobre a conscientização sobre a depressão infantjuvenil. Assim, meu parecer é FAVORÁVEL COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022

(a) Deputada ALANA PASSOS - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2022, aprovou o parecer da Relatora, FAVORÁVEL COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei 4509/2021.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022

(a) Deputados ROSANE FELIX - Presidente; WELLINGTON JOSÉ - Vice-Presidente e ALANA PASSOS

PARECER DO VENCIDO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 3176/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA, NAS RODOVIAS ESTADUAIS, ORIENTANDO QUANTO À ATENÇÃO COM OS CICLISTAS".

Autor: Deputado MILTON RANGEL

Relator original: Deputado CHICO MACHADO

Relator do Vencido: Deputado WALDECK CARNEIRO (PREJUDICABILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do projeto de lei que "dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com os ciclistas".

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei visa garantir maior segurança aos ciclistas nas rodovias fluminenses. Contudo, sem prejuízo do mérito e da constitucionalidade, a propositura em apreço está prejudicada pela Lei nº 7.812, de 15 de dezembro de 2017, que trata da mesma matéria.

Desta forma, o parecer é pela PREJUDICABILIDADE.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

(a) Deputado WALDECK CARNEIRO - Relator do Vencido

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 8ª Reunião Extraordinária semipresencial, realizada em 10 de agosto de 2022, aprovou o parecer do Relator do Vencido, Deputado Waldeck Carneiro, pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 3176/2017, com voto em separado pela constitucionalidade, com emendas, concluído por substitutivo, do Deputado Chico Machado, relator original.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

Deputados RODRIGO BACELLAR, Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; WALDECK CARNEIRO, suplente.

VOTO EM SEPARADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 3176/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA, NAS RODOVIAS ESTADUAIS, ORIENTANDO QUANTO À ATENÇÃO COM OS CICLISTAS".

Autor: Deputado MILTON RANGEL

Relator do voto em separado: Deputado CHICO MACHADO

(CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3176/2017, de autoria do nobre Deputado Milton Rangel, que "dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com os ciclistas".

II - PARECER DO RELATOR

Da análise do projeto de lei em comento, não se encontra nenhum óbice constitucional relativo à forma e ao mérito da matéria. Todavia, sua implementação implicaria em *despesas obrigatórias de caráter continuado* e importa salientar que esta é uma das vedações que se impõem ao Estado do Rio de Janeiro pela LC nº 159/2017, que regula o regime de recuperação fiscal. Como afrontando, portanto, vedação legal imposta por tal regime, propõe-se que o presente projeto de lei receba as emendas que se propõe e se conclua por substitutivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a emenda, que passa a ter a seguinte redação: "AUTORIZA AS CONCESSIONÁRIAS DAS RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A INSTALAR DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA, NAS RODOVIAS ESTADUAIS, ORIENTANDO QUANTO À ATENÇÃO COM OS CICLISTAS."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 3176/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Estado do Rio de Janeiro, em suas rodovias, a instalar placas de sinalização, advertindo aos motociclistas sobre o cuidado com a circulação de ciclistas na rodovia."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 3176/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - As placas poderão ser instaladas em todas as saídas dos municípios com acessos às rodovias, visando garantir uma melhor visualização pelo condutor, obtendo as seguintes informações: "Cuidado! Ciclista na via."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 3176/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A implantação prelecionada no art. 1º ficará a cargo das respectivas concessionárias das rodovias do Estado do Rio de Janeiro, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN."

Ex positis, meu voto é pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 3176/2017.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

(a) Deputado CHICO MACHADO - Relator do voto em separado.

PARECER DO VENCIDO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 4957/2021, QUE "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO COMBATE AO PRECONCEITO À XENOFOBIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado ÁTILA NUNES

Relator original: Deputado ROSENVERG REIS

Relator do Vencido: Deputado WALDECK CARNEIRO (CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS)

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que "altera a Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, para incluir, no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia do Combate ao Preconceito à Xenofobia, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro".

II - PARECER DO RELATOR

A presente propositura não encontra óbices constitucionais à sua tramitação. Contudo, para aprimoramento da matéria, apresento emendas.

EMENDA Nº 01 (Modificativa)

Modifique-se a emenda, que passa a ter a seguinte redação: "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O COMBATE À XENOFOBIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

EMENDA Nº 02 (Modificativa)

"Art. 1º - Fica instituído no Estado do Rio de Janeiro o Dia do Combate à Xenofobia, que se realizará anualmente, no dia 24 de maio, com o objetivo de combater o preconceito xenofóbico no território do Estado do Rio de Janeiro".

EMENDA Nº 03 (Modificativa)

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Serão realizadas caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia no Dia do Combate à Xenofobia".

EMENDA Nº 04 (Modificativa)

Modifique-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre o Combate à Xenofobia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos durante a data comemorativa, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado do Rio de Janeiro."

EMENDA Nº 05 (Modificativa)

Modifique-se o artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de Janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

MAIO

(...)

DIA 24 - Dia do Combate à Xenofobia"

(...)"

Desta forma, o parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

(a) Deputado WALDECK CARNEIRO - Relator do Vencido

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 8ª Reunião Extraordinária semipresencial, realizada em 10 de agosto de 2022, aprovou o parecer do Relator do Vencido, Deputado Waldeck Carneiro, pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, do Projeto de Lei nº 4957/2021, com voto em separado pela Juridicidade do Deputado Rosenverg Reis, relator original.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

Deputados RODRIGO BACELLAR, Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; WALDECK CARNEIRO, suplente.

VOTO EM SEPARADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 4957/2021, QUE "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO COMBATE AO PRECONCEITO À XENOFOBIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado ÁTILA NUNES

Relator do voto em separado: Deputado ROSENVERG REIS

(JURIDICIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Átila Nunes, que "alter